

Meritíssima Juíza,

Após a análise dos documentos acostados pelo administrador judicial nos movs. 192 e seguintes; 197 e seguintes e 200 e seguintes, verifico que este logrou satisfazer, suficientemente, aquilo que havia sido relacionado pelo Ministério Público no mov. 189.1. Se não, vejamos:

1 - a relação dos equipamentos diagnósticos que serão disponibilizados pela Santa Casa está contida no mov. 192.6;

2 - a relação do corpo e direção clínica está contida no mov. 192.5;

3 - a questão referente ao valor dos honorários e a Tabela SUS foi adequadamente tratada no parágrafo primeiro da cláusula segunda da minuta de contrato acostada no mov. 192.2;

4 - a questão das penalidades para o caso do descumprimento do Plano de Trabalho foi adequadamente tratada no parágrafo primeiro da cláusula sétima e no parágrafo primeiro da cláusula décima da minuta de contrato acostada no mov. 192.2;

5 - a questão referente à clientela referenciada foi adequadamente tratada no “caput” da cláusula primeira da minuta de contrato acostada no mov. 192.2;

6 - a questão referente à porcentagem de serviços oferecidos ao SUS foi adequadamente tratada na letra “b” da cláusula sexta da minuta de contrato acostada no mov. 192.2;

7 - o Plano Operativo foi acostado no mov. 192.4 e;

8 - a questão da regularidade da Santa Casa, no tocante à certificação de entidade filantrópica, foi devidamente esclarecida por meio dos documentos acostados nos movs. 200.1/200.11.

Assim, o Ministério Público do Estado do Paraná, entendendo que a minuta de contrato acostada no mov. 192.2 vai ao encontro dos interesses da insolvente, de seus credores e da comunidade deste município, requer seja o administrador judicial autorizado a celebrar Convênio junto ao Município de Colombo, nos exatos termos expressos na minuta acostada no mov. 192.2.

Outrossim, ante a notícia de que o administrador judicial, representando a insolvente Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, firmou Convênio com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, sem que aparentemente tivesse prévia autorização judicial para tanto, requero seja o administrador judicial notificado para justificar-se, bem assim para acostar aos autos o Plano de Trabalho referido



na cláusula primeira do referido Convênio e o Plano de Aplicação referido na cláusula segunda do mesmo Convênio.

Colombo, 16 de outubro de 2015.

Paulo Conforto

Promotor de Justiça

